# CHAMAMENTO PÚBLICO SERPRO - Nº 00155/2023

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 – SODEXO – EM 12/06/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS**:

### I - QUANTO ÀS REGRAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

Como sabemos, o edital de chamamento público deve conter a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e as especificações técnicas indispensáveis à execução do futuro contratado, além de fixar o preço e os critérios para convocação dos credenciados. Atribui-se, portanto, às especificações técnicas o status de requisito eliminatório, e não classificatório como costumeiramente se vê nas tradicionais modalidades licitatórias. Ou seja, as empresas participantes que não atenderem aos critérios técnicos deverão ser eliminadas/desclassificadas do processo de credenciamento.

Nesta esteira de pensamentos, em que a exigência de rede credenciada constitui requisito técnico indispensável ao processo, tal qual o material de divulgação com os diferenciais oferecidos "benefícios" pelas operadoras de benefícios, pergunta-se:

a. é correto entender que a empresa Credenciada será considerada elegível e, portanto, ter o seu nome divulgado aos colaboradores desta R. Entidade para votação/escolha, tão apenas após o cumprimento de todos os quesitos técnicos, incluindo a rede credenciada que deverá ser apresentada em conjunto com os documentos para credenciamento?

b. com efeito, dispõe o item 7.8, do Edital que "*após encerrada a fase de recursos*", "*a PROPONENTE que atender a todas as exigências do presente Edital seguirá para a fase de apresentação dos benefícios de sua empresa*", e a preocupação que se impõe à fase de apresentação dos benefícios das empresas é de que existam vantagens indevidas ou em desacordo com as bases adotadas no *caput* do art. 175, do Decreto 10.854/21, razão pela qual, pergunta-se: é correto entender que os "*benefícios*" apresentados pelas empresas credenciadas

serão publicados e concedido prazo para manifestações especificas ao conteúdo divulgado, cujo mérito será analisado antes de seguir com a fase de *"votação interna"?*

**II - QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO**

Segundo disciplina o item 6.5.1, do Contrato, o "*SERPRO repassará o valor em uma única parcela, no 1º dia útil após o 10º (décimo) dia corrido do recebimento da Nota Fiscal"*, e não resta claro algumas etapas inerentes à sistema adotada no segmento em tela, por esta razão, pergunta-se: (i) qual é a data ou período em que é realizado o pedidos de crédito; (ii) a data em que é o crédito deverá ser inserido nos cartões dos usuários; (iii) a data em que será repassado/pago os valores dos referidos créditos à Contratada? Justificando a etapa derradeira.

**III - QUANTO AOS ÚLTIMOS FATURAMENTO MENSAIS**

A fim de precisar e oferecer proposta comercial adequada aos valores previstos no presente certame, visto que, no **momento da implantação** dos serviços e nos **meses iniciais de execução**, o aparelhamento e a confecção de cartões devem respeitar o atual quadro de servidores/colaboradores, mesmo que o número exato seja definido após votação dos usuários do cartão, pergunta-se: Em relação aos **últimos 3 (três) pedidos de créditos**, favor indicar:

1 – a quantidade de usuários nos respectivos meses, separados por benefício alimentação e refeição; e

2 – os valores mensais dos pedidos nos respectivos meses, separados por benefício alimentação e refeição.

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareçam os pontos acima, com a brevidade que lhe é peculiar.

***Cordialmente,***

---

## RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – EM 14/06/2023

I.a) Está correto. A rede credenciada é um dos requisitos que deverá ser disponibilizada em conjunto com os documentos de credenciamento para posterior votação dos empregados.

I.b) Correto! Os benefícios que as empresas deverão apresentar serão avaliada e deverão estar aderentes ao benefício oferecido pelo SERPRO, que está vincula do ao PAT.

II- O pedido do crédito hoje é realizado com no mínimo 3 dias antecedentes ao crédito, que ocorrem todos os dias 25 de cada mês, podendo ser adiantado em caso de feriados ou finais de semana. Deste modo, o crédito ocorrendo dia 25 e a Nota Fiscal sendo emitida e entregue ao SERPRO, pagamento ocorrerá no 1º dia útil após o 10º dia corrido, ou seja, o pagamento poderá ocorrer entre os dias 04 a 06 do mês subsequente a depender do mês.

III.1-

| | TRE | TAE |
|---|---|---|
| Abril: | 2862 | 7156 |
| Maio: | 2856 | 7146 |
| Junho: | 2798 | 6893 |

III.2-

| | TRE | TAE |
|---|---|---|
| Abril: | 1.582.555,76 | 6.768.925,36 |
| Maio: | 1.579.365,88 | 6.767.611,88 |
| Junho: | 1.550.844,60 | 6.509.043,96 |

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 – ALELO – EM 19/06/2023**

As respostas constam em azul, abaixo de cada item do pedido de esclarecimento.

Prezados, boa tarde!

Em observância ao princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

***01 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***

*O Edital prevê a obrigatoriedade de apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta).*
*Também é exigido a apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ou, alternativamente, capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor da proposta classificada/aceita.*
*Desse modo, em observância ao princípio da ampla concorrência e da igualdade, é correto o entendimento de que essa mesma alternativa é aplicável às licitantes que apresentem Grau de Endividamento (GE) superior ao mínimo exigido (sendo permitido que as licitantes que possuem capital social ou patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor da contratação participem da licitação, independentemente do seu índice de endividamento)?*

***Resposta:***
***Não está correto o entendimento. A exigência de habilitação prevista no item 6.2, alínea "d" refere-se à qualificação técnica dos licitantes e está relacionada diretamente às obrigações a serem assumidas na execução dos serviços, ajustada à parcela relevante do objeto e com parâmetros estabelecidos de forma expressa no texto do edital, de acordo com a previsão do Art. 58, inciso II da Lei 13.303/2016.***
***A exigência de habilitação prevista no item 6.3, alínea "c" refere-se à capacidade econômico e financeira geral dos licitantes e de acordo com a previsão do Art. 58, inciso III da Lei 13.303/2016.***
***Os Licitantes devem cumprir os dois requisitos para habilitação.***

## *02 - DA REDE CREDENCIADA*

*O Edital prevê que a rede credenciada poderá ser operacionalizada por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme regulamentação, quando de sua expedição.*

*Ocorre que a interoperabilidade, disciplinada pelo PORTARIA MTP Nº 4.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, foi revogada pela PORTARIA MTE Nº 538, DE 7 DE MARÇO DE 2023.*
*Diante disso, não havendo determinação legal vigente neste sentido, é correto o entendimento de que fica dispensado o cumprimento da exigência contida no item 2.4.1 do Anexo 01 (ao menos enquanto não houver uma determinação legal vigente)?*

***Resposta: Correto. Os licitantes devem apresentar rede de arranjo fechado e quando houver a devida regulamentação para a interoperacionalidade a modalidade poderá ser utilizada.***

## *03 - DO PRAZO DE ENTREGA DA 2ª VIA DOS CARTÕES*

*O Edital prevê que, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, novos empregados, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de requisição, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o SERPRO/beneficiário e devendo os créditos serem transferidos para o novo cartão, de forma on-line e automática. Ocorre que são listadas diversas localidades e algumas em localidades distantes e sem oferta de voos diretos.*

*Desse modo, na hipótese de ser disponibilizada a forma alternativa de utilização virtual do cartão, como, por exemplo, o pagamento por QR-CODE via aplicativo de smartphone, que permite a utilização do cartão enquanto a via física é reemitida, autorizaria a CONTRATADA a substituir os cartões, pontual e excepcionalmente em algumas localidades, em prazo levemente superior aos 05 (cinco) dias úteis previstos no Edital?*

***Resposta: Excepcionalmente, a operadora pode informar a dificuldade e posteriormente buscar soluções para atender à exigência.***

***04 - DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO***

*O Edital prevê que A CONTRATADA deverá disponibilizar Aplicativos Mobile - Smartphone, possibilitando o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.*

*Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS (versões mais recentes – que é uma exigência da própria tecnologia envolvida), permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que aceitem a tecnologia, atende o exigido?*

***Resposta: Não. A operadora deverá disponibilizar os aplicativos conforme previsto, outras modalidades/tecnologias poderão ser implementadas e caracterizar como diferencial para votação dos empregados.***

***05 - DA FORMA DE PAGAMENTO***

*O Edital prevê que o SERPRO repassará o valor em uma única parcela, no 1° dia útil após o 10° (décimo) dia corrido do recebimento da Nota Fiscal, o que permite presumir que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos pela Contratada.*

***Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.***

*O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo*

*Rodrigues). Neste sentido há diversos outros precedentes do TCE/SP com decisão de mérito ou determinando a suspensão de alguns certames (00023083.989.22-8 / 00023243.989.22-5 / 00023342.989.22-5 / 00023643.989.22-1 / 00005476.989.23-1 / 00006440.989.23-4 / 00006828.989.23-6).*

*No mesmo sentido o TC/DF analisou caso análogo e concluiu, no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022. Destaca-se:*
*"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...). II. considerar: a) no mérito, parcialmente procedente a representação ofertada pela TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda., em face do prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento dos serviços previsto no subitem 17.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Terracap, em dissonância com a legislação regente, mormente o disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e no art. 3º da novel Lei nº 14.442/2022 objeto da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022; b) cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 3.348/2022; (...) ficando a jurisdicionada instada a dar cumprimento à legislação de regência durante a execução do contrato a ser celebrado, mormente o disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e no art. 3º da novel Lei nº 14.442/2022 objeto da conversão da Medida Provisória nº 1108/2022; (...)". (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82-e, de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto).*

***a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contrarias que indicam o pagamento a prazo)?***

***b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?***

***Resposta:***
***Conforme:* ACÓRDÃO Nº 279/2023 – TCU – Plenário e Jurisprudência TCE/SP TC-008227.989.23. bem como, considerando os Art 31 e 81 da Lei 13.303/2016 e Art 63 da Lei 4.320/1964 – É vedado o pagamento antecipado de despesas da administração pública. Assim, o Serpro decide manter os termos do edital em função do entendimento do TCU e TCE's, de que o pagamento deverá ocorrer após a a disponibilização dos créditos.**

***06 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***
*A Cláusula 3.6 da Minuta do Contrato, que trata da Proteção de Dados Pessoais, traz algumas obrigações que dão a entender que a Contratada atuaria exercendo a figura de OPERADOR DE DADOS, enquanto a Contratante atuaria exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.*

*Contudo, a ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS.*
*Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo***, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS.*
*Levando-se em conta a atuação das empresas que prestam o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, poderá a CONTRATADA figurar como* ***CONTROLADORA DE DADOS*** ***(atuando com autonomia em relação às disposições contratuais, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?***

***Resposta: Correto.***

***** A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas no âmbito da LGPD.***
***- IFOOD***
*"Quando você acessar ou se cadastrar em nossa Plataforma, o* ***IFOOD EXERCE O PAPEL DE CONTROLADOR (...)****"*
*Disponível em: https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais*

***- SODEXO***
*"Ao aceitar o conteúdo desta Política, você está ciente de que* ***a SODEXO É A CONTROLADORA DOS SEUS DADOS PESSOAIS*** *(...)"*
*Disponível em: https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ*

Por gentileza, peço que confirme o recebimento da mensagem e ficamos no aguardo do retorno (que se jaz necessário para a nossa participação no certame).

Atenciosamente,

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03 – VR – EM 19/06/2023**

As respostas constam em azul, abaixo de cada item do pedido de esclarecimento.

**AO**

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**

**Ref. Pedidos de Esclarecimentos – CREDENCIAMENTO SUPGA/GAADM/GAAD3 Nº 00155/2023**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

**Esclarecimento 1**

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? **Sim. 33.683.111/0001-07**
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? **Sim**
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? **Lucro Real**
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários? **Celetistas**
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? **Existe uma tabela por referencia salarial limitada a 8%**
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? **Sim**

**Esclarecimento 2**

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? **Sodexo, taxa zero.**
- Quando se encerrará o contrato atual? **11/09/2023**
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato? **A data estimada é dia 12/09/2023**
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? **A data estimada é dia 12/09/2023**
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato? **A data estimada é dia 12/09/2023**

**Esclarecimento 3**

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento? **Sim. Porém poderá ser realizadas parceiras, conforme item 2.14.2.**

**Esclarecimento 4**

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários; **Sim**

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS; **Sim**

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada; **Sim**

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos. **Sim**

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados; **O Vinculo com o estabelecimento é de responsabilidade da contratada.**

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT; **Sim. Cabe a operadora seguir a legislação aderente ao PAT.**

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados. **Sim**

Está correto este entendimento?

**Esclarecimento 5**

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

**Esses tramites são alinhados na reunião inicial, quando o Serpro passará os dados/endereço de recebimento das Nf-e conforme item 5.2 da minuta de contrato Anexo III.**

**Esclarecimento 6**

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

• A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento? **Sim**

**Esclarecimento 7**

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato poderá ser feita digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?
**O entendimento está parcialmente correto. A assinatura deve obedecer a estrutura do ICP-Brasil e a validação deve ser pelo endereço do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - Portal Gov.br, no link https://validar.iti.gov.br/ .**

**Esclarecimento 8**
Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da SERPRO/DF, além da rede credenciada? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar? **Ficará a critério de cada empresa considerando o vínculo com o PAT. Favor conferir o conteúdo mínimo na Seção X Da apresentação dos Benefícios**

- Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da SERPRO/DF? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens. **A empresa deve apresentar seu produto e diferenciais de forma objetiva que será divulgada conforme previsão na Seção XI - Da Votação Interna do Edital.**

- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Inicialmente, **Haverá recebimento de folders ou apresentação em slides, que serão divulgados em sistema interno para todos os empregados, que deverá ocorrer conforme Seção XI do Edital.**

- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação? **Sim será agendada com os empregados um período de votação. Neste momento ainda não é possível determinar qual a data.**

- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)? **Para ter o engajamento de todos os empregados (7721) entendemos que a votação deve ficar aberta por um período pelo menos uma semana, podendo ser estendido caso não haja a adesão desejada. Os resultados serão divulgados pelo e-mail do representante legal da proponente conforme item 10.1 Seção X.**

- Serão disponibilizados no portal de transparência da SERPRO/DF todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)? **Todos esses documentos serão autuados no processo administrativo e caso haja interesse em avaliá-los, os interessados deverão solicitar vistas ao processo.**

**Esclarecimento 9**

De acordo com o item do Termo de Referência:

*"2.6 Dos Benefícios*
*2.6.1 Os benefícios serão disponibilizados mensalmente, nas opções, modalidades e percentuais abaixo, com valores definidos conforme Acordo Coletivo de Trabalho do SERPRO, podendo ser alterado a pedido do SERPRO, conforme apresentado no arquivo de pedido mensal, sempre que necessário.*
*a) 100% Alimentação ou 100% Refeição*
*b) 50% Alimentação e 50% Refeição*
*c) 33% Alimentação e 67% Refeição*
*d) 67% Alimentação e 33% Refeição*
*2.6.2 O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ser on-line quando da efetivação da compra, permitindo a informação dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício."*

Questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a escolha dos níveis? Semestralmente ou anualmente? **Mensalmente**
- Os benefícios deverão ser fornecidos em cartão único? **Sim, desde que os saldos seja destinados conforme a escolha do empregado.**
- Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto n° 10.854/21? **Sim.**

**Esclarecimento 10**

De acordo com o Termo de referência: *"2.7.7 No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do SERPRO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação (cartão), sem ônus adicional para ao SERPRO."*

É correto entender que havendo a fraude do cartão, o ressarcimento será realizado uma vez que for comprovada a culpa da CONTRATADA? **Sim.**

**Esclarecimento 11**

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **7.721** beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

| | | |
|---|---|---|
| Quantidade de Cartões Creditados (abril, maio e junho/2023) | | |
| | **nº de cartões VA** | **Valor mensal** |
| **Cartões Alimentação** | | |
| **Cartões Refeição** | | |
| **Valor total** | | R$ |

| | TRE | TAE |
|---|---|---|
| Abril: | 2862 | 7156 |
| Maio: | 2856 | 7146 |
| Junho: | 2798 | 6893 |

| | TRE | TAE |
|---|---|---|
| Abril: | 1.582.555,76 | 6.768.925,36 |
| Maio: | 1.579.365,88 | 6.767.611,88 |
| Junho: | 1.550.844,60 | 6.509.043,96 |

**Esclarecimento 13**

O item 2.5.1.1 do Termo de Referência, informa que os cartões deverão denominação completa do Órgão.

No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:
A abreviação do nome do órgão para constar: SERPRO, atende a exigência acima? **Sim**

**Esclarecimento 14**

O edital e termo de referência determina que as empresas com arranjo de pagamento fechado dever permitir a interoperabilidade entre si e com arranjo de pagamento aberto, vejamos:

*2.4.1 A rede credenciada poderá ser operacionalizada por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme regulamentação, quando de sua expedição.*

Ocorre que, apesar de tal fato estar disposto no Decreto nº 10.854/2021, o mesmo só será regulamentado e vigorará a partir de 01/05/2024, conforme previsto na nova MP nº 1.173.

Diante disto, questionamos:

- É correto entender que, a fim de garantir a legitimidade do presente certame, haverá retificação do instrumento editalício para retirar a exigência de interoperabilidade, uma vez que a mesma ainda não encontra-se devidamente regulamentada?
  **Não, no edital está claro que a interoperabilidade só poderá ocorrer quando houver a devida regulamentação. Neste sentido, quando houver regulamentação, as operadoras poderão atualizar a forma de atendimento seguindo todas as determinações para atendimento das empresas vinculadas ao PAT. Ver o item 2.4.1 do Edital.**

**Esclarecimento 15**

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

- É correto entender que a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - QRCODE, NFC, entre outras, que são extremamente avançadas e permitem que o usuário faça pagamento sem a utilização da via física do cartão, também atende à exigência do Termo de Referência (pagamento por aproximação)? **Existe a previsão no edital da disponibilização de aplicativos Mobile pelos sistemas Android e IOS, outras modalidades/tecnologias poderão ser implementadas e caracterizar como diferencial para votação dos empregados.**

**Esclarecimento 16**

O edital e Termo de Referência informa que a contratada deverá comprovar que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats.
Diante disto, questionamos:

- É correto entender que as redes citadas no item acima são apenas exemplificativas e que caso a contratada tenha convênio com outra empresa de delivery para o cartão refeição ou cartão alimentação, como por exemplo, atacadão, tenda, Cotabest, entre outras, também estará em conformidade com a exigência? **No item 6.2 , alínea "e" consta a previsão de convenio de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de "refeições prontas" (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats, essas plataformas possuem ampla abrangência de entrega, não se limitando a bairros. Neste sentido, é esperado o convenio de pelo menos uma das empresas exemplificadas no item e qualquer outro tipo de convenio será considerado como diferencial para votação dos empregados.**

**Esclarecimento 16**

O edital e Termo de Referência informam que deverá ser disponibilizado, no material de marketing, a rede credenciada da empresa vencedora.

Diante disto, questionamos:

- É correto entender que a empresa poderá anexar, no material de marketing, link que direcione o empregado beneficiário para a página da web que conste a lista dos estabelecimentos credenciados? **Sim.**

**Esclarecimento 17**
Com relação a entrega do material de marketing, questionamos:

- Ao invés de folders ou apresentações em slides, as licitantes podem apresentar link? **Pretendemos fazer uma divulgação interna pelos canais digitais, assim um folder com as principais informações e identidade visual seria importante para chamar a atenção dos empregados ,o link de acesso as plataformas podem estar disponibilizados no folder. Porém cabe a cada empresa fornecer o que acha mais adequado para ganhar o voto.**

**Esclarecimento 18**
Com relação a apresentação da rede credenciada exigida, questionamos:

- É correto entender que no momento de apresentação da documentação de habilitação as licitantes devem apresentar declaração afirmando que possuem a rede credenciada exigida? **A operadora deverá enviar comprovante da rede mínima credenciada para verificação.**

- É correto entender que, visto os entendimentos dos tribunais de contas sobre a ilegalidade da exigência de apresentação de rede prévia, ou seja, antes de as empresas saberem se são ganhadoras ou não do certame, as credenciadas deverão apresentar a lista dos estabelecimentos credenciados somente no momento de apresentação do material de marketing, portando somente depois de informadas se estão habilitadas?

**A rede mínima credenciada exigida no edital na fase de habilitação visa garantir que a operadora tem condições mínimas atender satisfatoriamente a universalidade de usuários no momento da contratação e que os critérios de qualificação técnica das licitantes contidos no edital têm amparo legal e estão em consonância com a jurisprudência do TCU (Súmulas 263 e 24);**
**Utilizamos o estudo de rede credenciada utilizada pelos empregados, o Serpro em todos os Municípios, nos 12 últimos meses foi identificado a utilização de 51.074 estabelecimentos de refeição (restaurantes) e 33.174 estabelecimentos de Alimentação (supermercados) e com base neste estudo definimos uma rede "mínima" para garantia o atendimento considerando a possibilidade das possíveis empresas selecionadas para o credenciamento e atendimento simultâneo.**
**Considerando a utilização atual dos empregados (7.721) identificada, o Serpro flexibilizou quanto a rede credenciada e neste sentido a operadora que não possui o mínimo exigido**

**distribuídos em todo o Brasil, não conseguirá atender à necessidade do Serpro que deve estar disponível imediatamente após ao credenciamento considerando que não haverá pausa para a compra de alimentos e refeições dos empregados.**
Acrescentamos que o Serpro permite a parceria da contratada com credenciadoras conforme item 2.14.2 do anexo I.

**Esclarecimento 19**
Com relação ao cartão, questionamos:

- O item 2.5.1.1, "b" determina que deve haver o código do cartão. Tal código refere-se ao número do cartão ou ao CVV? **Item b refere-se ao CVV**

- O item 2.5.1.1, "f" determina que deve haver o nome completo do usuário e a matrícula. Devido a quantidade de informações e ao número limitado de caracteres, podemos entender que somente o nome completo do usuário atende a exigência? **Havendo limitação comprovada de espaço sim.**

- O item 2.5.1.1, "g" determina que deve haver a numeração de identificação. Tal numeração refere-se ao número do cartão de 16 dígitos? **Sim**

**Esclarecimento 20**
De acordo com os itens 2.11.1 e 2.11.2 do Termo de Referência, questionamos:

- Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas, com custo de ligação local), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão e solução de eventuais problemas também atenderá ao exigido? **A disponibilização do 0800 é o mínimo esperado, qualquer outro tipo de atendimento para os mesmos fins poderá ser considerado com diferencial para votação dos empregados.**

- É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004 (regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência? **Sim**

**Esclarecimento 21**
De acordo com exigência do edital:

3.6.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SERPRO.

Questionamos:

- O que podemos entender por "conhecimento formal"? **A operadora deve verificar a melhor forma de repassar as informações aos seus colaboradores a fim de garantir o conhecimento sobre as devidas tratativas das cláusulas LGPD. Em qualquer momento o Serpro pode solicitar garantias de que os colaboradores foram orientados formalmente.**

**Esclarecimento 22**

De acordo com exigência do edital:

3.6.6 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do SERPRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Questionamos:

- É correto entender que o prazo para ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais é de 72 horas, conforme orientação da ANPD? **O prazo para ciência de possíveis violações que e o Serpro adotou como padrão para todos os contratos é de 24h, no entendimento sobre a ANPD é que a orientação é sugestiva não sendo um prazo determinante e obrigatório.**

Aguardamos um retorno.

Atenciosamente,

Giovanna Sorbo
Negócios Governamentais

(11) 91164-0804
giovanna.almeida@vr.com.br

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04 – NUTRICASH – EM 22/06/2023**

As respostas constam em azul, abaixo de cada item do pedido de esclarecimento.

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?
**Celetista**

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? **Acordo coletivo de trabalho - ACT**

Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários? **Não**

3. XXX
4) Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? **Sim**
O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?
**Vide itens do Edital**
***Seção I - DO OBJETO***
***Seção V - Da prestação dos Serviços e do Preço - item 5.1***
**Seção VI - Da proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação - Item 6.2 - C**

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa)
**Correto. Vide Seção V - Item 5.2**

e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.
**Existe um equívoco no entendimento deste texto, a natureza pré-paga dos valores é remetido aos empregados e não ao credenciado, ou seja, os empregados devem receber o crédito integral antecipadamente, o valor do mês pré-pago e isso não se refere ao pagamento ao credenciado. Esse é também o entendimento do TCU conforme: ACÓRDÃO Nº 279/2023 – Plenário e Jurisprudência TCE/SP TC-008227.989.23 . Além disso, considerando os Art 31 e 81 da Lei 13.303/2016 e Art 63**

**da Lei 4.320/1964 – Para a Administração pública é vedado o pagamento antecipado de despesas da administração. Assim, o Serpro está seguindo rigidamente a legislação sobre o tema e mantém os termos do edital em função do entendimento do TCU e TCE's, e vedação de antecipação de despesas da administração pública.**

5) Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?
**Este tema foi tratado no Anexo I do Edital - Item 2.7.1**

6) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.
**Não há impedimento de entrega de apenas um cartão considerando que os saldos sejam separados para uso distinto de cada produto escolhido pelo empregado**.

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT: a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;
**É bom ressaltar que no item 2.4.1 há previsão dos cartões serem emitidos para o sistema de arranjo fechado e arranjo aberto, porém, o sistema de arranjo aberto só será aceito após a sua devida regulamentação. Assim, inicialmente os beneficiários do Serpro deverão ser atendidos pelo sistema de arranjo fechado e os cartões não poderão ser bandeirados.**

At,